



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 385/92

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 371/91 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 371/91, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O imóvel a ser adquirido, se destina, também, à construção de área de lazer e de até 40 (quarenta) casas populares, está localizado no "Córrego da Batinga", distrito da sede, Município e Comarca de Itarana, confronta-se pela frente com a Rodovia BR "João Bento de Aquino e Souza", pelo lado direito com Geraldo Becalli, pelo lado esquerdo com Ernesto Blank e Pedro Chiabai, e fundos com Geraldo Becalli e quem mais de direito, se encontra devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu, sob nº 452, às fls. 114 do Livro nº 02 (dois).";

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº 371/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,

03 de julho de 1992.

  
DELMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal